INSTITUTO FEDERAL
Paraná

Ministério da Educação

PORTARIA Nº 16 DE 16 DE MARÇO DE 2018

O Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa e Inovação do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria do Gabinete do Reitor nº 893 de 18 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de julho de 2016, seção 2, página 22,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o FLUXO PARA A SOLICITAÇÃO DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL a ser adotado no âmbito do Instituto Federal do Paraná, conforme proposição da Agência de Inovação do IFPR - AGIF.

Art. 2º O referido fluxo, seus formulários e anexos estão disponibilizados no site do IFPR, mais propriamente na aba referente à PROEPI/AGIF – Inovação e NIT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ESTEVAM
Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa e Inovação
Instituto Federal do Paraná

INSTITUTO FEDERAL
Paraná

Ministério da Educação

FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

01 - O pesquisador, responsável pela invenção/criação, contata o **NIT de seu campus** para receber orientações gerais e identificar o tipo de propriedade intelectual que deseja proteger. Tipos de propriedade intelectual.

02 - Caracterizado o tipo de Proteção de Propriedade Intelectual (PPI), o NIT solicitará informações a respeito de sua criação por intermédio do preenchimento de Questionário de patenteabilidade;

03 - O NIT/campus encaminha o Questionário de patenteabilidade preenchido e a Solicitação de Parecer para a Agência de Inovação Tecnológica do Instituto Federal do Paraná - AGIF;

04 - A AGIF, a partir do Questionário de patenteabilidade, emitirá o parecer sobre o interesse ou não do IFPR sobre a criação, tendo como base sua Política de Inovação;

5 - Não havendo interesse do IFPR, a AGIF poderá formalizar a autorização para o(s) pesquisador(es) dar(em) prosseguimento à PPI, assumindo a titularidade, se esse for seu interesse;

06 - Sendo de interesse do IFPR, a AGIF informará ao NIT que solicitará os documentos técnicos e pessoais conforme Roteiro para Pedido de Propriedade Intelectual -PPI

07 - Para cada tipo de PPI (Patentes, Programa de Computador, Marca, etc) caberá um roteiro específico de documento técnico;

08 - Preenchidos os documentos técnicos e providenciados os demais documentos, pelo pesquisador(es), o NIT/campus os encaminha à AGIF, que verificará se os mesmos atendem aos requisitos do INPI e havendo necessidade, solicitará as devidas adequações / correções. Fluxo resumido;

09 - Após o encaminhamento de todos os documentos pelo NIT, a AGIF providenciará a emissão e pagamento da GRU referentes às taxas do INPI e procederá o depósito do pedido ou registro no INPI.

10 - Por ocasião do protocolo do depósito do pedido ou do registro no INPI será gerado um Número de Processo que a AGIF informará ao NIT/Campus e pesquisador para o acompanhamento junto ao INPI;

11 - Paralelamente, a AGIF fará o acompanhamento e controle do todos os processos de Proteção de Propriedade Intelectual do IFPR;

12 - Para o caso específico de patentes, o INPI publicará na Revista de Propriedade Industrial (RPI) uma série de despachos que se inicia com a notificação de requerimento de pedido de patente, despacho 2.1 (código de despacho do INPI); então o pedido é encaminhado ao Setor de Exame formal do INPI.

13 - Caso o pedido protocolizado não atenda formalmente ao disposto no artigo 19 da Lei de

Propriedade Industrial -(LPI) de acordo com as Instruções Normativas 30 e 31/2013, será publicado o despacho 2.5 na RPI para cumprimento de exigências formais, que deverão ser atendidas em até 30 dias a partir da data da publicação.

14 - Se o pedido estiver atendendo formalmente ao disposto no artigo 19 da LPI e/ou às demais disposições quanto à forma ou após o cumprimento das exigências formais, será publicado o despacho 2.10 na RPI notificando a Entrada do pedido de Patente. O pedido será mantido em sigilo por 18 (dezoito) meses.

15 - Após o período de sigilo é publicado no RPI o despacho 3.1, relativo à notificação da Publicação do Pedido de Patente. A partir da publicação, o depositante pode requerer o exame (técnico) do pedido de patente.

16 - A AGIF avaliará a viabilidade de solicitar o exame do pedido de patente e dar continuidade ao processo, caso a avaliação seja pela não continuidade, o IFPR poderá ceder o direito de propriedade aos inventores/autores, conforme o item 05.

17 - A não solicitação do exame do pedido de patente por parte do depositante ou interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, levará ao arquivamento do pedido pelo INPI.

18 - Para o caso do Registro de Programa de Computador a publicação na RPI é específica e mais rápida, podendo ocorrer exigências. Contudo, o processo normal é a publicação dos despachos: 080-referente à publicação do pedido de RPC, 090 – deferimento do pedido de RPC e 120-Concessão do Registro.

Curitiba, 16 de março de 2018.

Responsáveis:

Tadeu Pabis Junior
Assessor de Proteção de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia

Gutemberg Ribeiro
Diretor da Agência de Inovação do IFPR

Aprovo:

Marcelo Estevam
Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa e Inovação